

700 (setecentas) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.902, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18954 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.642.565/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.903, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19018 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.904, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19095 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6200 (seis mil e duzentas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
86 (oitenta e seis) Quilos de chumbo calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.905, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19375 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA PRF Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido nos processos nº 08650.080713/2021-39, 08650.009161/2022-30 e 08650.014602/2022-15, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Programa Colégio PRF no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 1º O Programa disposto no caput:

I - tem por finalidade promover educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares federais, estaduais, distritais e municipais, ou escolas privadas regulares e sem fins lucrativos, pautado na promoção do pleno exercício da cidadania e no respeito à ordem democrática, baseada na transversalidade da educação para o trânsito;

II - será desenvolvido pela PRF e implementado em colaboração com os entes federativos, na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento dos Colégios PRF;

III - é complementar a outras políticas de melhoria na qualidade da educação básica em âmbito federal, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição; e

IV - é uma iniciativa que concretiza a prática educacional como meio de segurança pública preventiva.

§ 2º As Unidades Escolares escopo do Projeto Colégio PRF, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelas normas regimentais básicas aqui estabelecidas.

Art. 2º A constituição do Colégio PRF ocorrerá por meio de pacto firmado entre a PRF e os entes federativos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa Colégio PRF: conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento de unidades escolares públicas, a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional e didático-pedagógica;

II - Colégio PRF e Escola PRF: Unidade Escolar pública regular federal, estadual, municipal ou distrital que venha a aderir ao Programa estabelecido na presente normativa;

III - Núcleo Diversificado da Matriz Curricular do Colégio PRF: composto por 02 (dois) Eixos:
a) Eixo Temático: conjunto de ações educativas cujo objetivo precípuo é contribuir com a formação acadêmica e a incorporação de atributos éticos, morais, sociais e patrióticos aos discentes, segundo componentes curriculares, valores e princípios da PRF; e

b) Eixo Clubes de Interesses: conjunto de ações educativas cujo objetivo central é ampliar, de maneira transversal, o desenvolvimento das competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular por parte dos discentes, por meio do aprimoramento lógico e científico e de conteúdos atitudinais, tais como camaradagem, espírito de equipe, comprometimento, proatividade, liderança, organização e capacidade de comunicação.

Princípios

Art. 4º O Programa Colégio PRF reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos de Unidades Escolares públicas regulares federais, estaduais, municipais e distritais;

II - o atendimento preferencial às Unidades Escolares públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino e aprendizagem;

IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e

VIII - a adoção de modelo de gestão que proporcione novas oportunidades de acesso à educação e o incentivo ao aprimoramento de competências individuais.

Objetivos

Art. 5º O Programa Colégio PRF tem por objetivos:

I - fomentar e fortalecer as Unidades Escolares que integrarem o Programa;

II - contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III - contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

IV - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - estimular a integração da comunidade escolar;

VII - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

VIII - contribuir para a redução dos índices de violência nas Unidades Escolares públicas regulares;

IX - contribuir para a melhoria da infraestrutura das Unidades públicas regulares;

X - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar;

XI - complementar a formação de cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres, pautada no Plano Nacional de Segurança Pública;

XII - promover ações educativas, com o fomento da consciência no trânsito, priorizando a defesa da vida;

XIII - auxiliar na redução da evasão escolar; e

XIV - orientar os alunos quanto aos malefícios do uso de drogas e da prática de violência.

Competências

Art. 6º Compete à PRF:

I - editar atos normativos e orientações necessários à operacionalização do Colégio PRF, observada a finalidade, os princípios e os objetivos deste Programa;

II - definir, em conjunto com o partícipe, a denominação a ser utilizada como nome fantasia da Unidade Escolar;

III - orientar ao partícipe acerca da utilização da denominação, bem como a padronização de sua exteriorização, conforme Manual de Identidade Visual da PRF; e

IV - encaminhar à UniPRF o nome fantasia definido, para análise e decisão.

Parágrafo único. As Superintendências deverão executar as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 7º As competências do ente federativo interessado em aderir ao Programa serão estabelecidas no pacto citado no artigo 2º desta Portaria, devendo ser observada.

Unidades escolares

Art. 8º A Unidade Escolar PRF deverá:

I - aplicar e garantir o modelo do Programa, de acordo com as suas especificidades;

II - prestar informações ao Ministério da Educação, à respectiva Secretaria Estadual, Municipal ou Distrital de Educação e à PRF sobre a implementação do Programa, para fins de acompanhamento e de avaliação;

III - integrar ao ambiente escolar as atividades desenvolvidas pelo Programa; e

IV - funcionar em horário integral, com período dedicado à Base Nacional Comum Curricular e outro afeto ao Núcleo Diversificado da Matriz Curricular.

Art. 9º Na Unidade Escolar PRF, a gestão nas áreas educacional e didático-pedagógica serão baseadas nos padrões de ensino adotados pela PRF e desenvolvida por meio de governança compartilhada.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de competências, com vistas ao aprimoramento do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A atividade de ensino será pautada na transversalidade da educação e segurança no trânsito, bem como na promoção do exercício pleno da cidadania.

Art. 10. As Unidades Escolares atenderão ao ensino fundamental e/ou ao ensino médio;

Art. 11. O nome fantasia da Unidade Escolar será denominado de "Colégio PRF" ou "Escola PRF", acrescido do nome do Município, Estado ou Distrito Federal, seguido de numeral romano, ou outro conjuntamente julgado adequado, sendo assegurado e preservado o atendimento às características e especificidades do Programa.

Parágrafo Único. A razão social da Unidade Escolar poderá permanecer inalterada.

Implementação

Art. 12. O Programa Colégio PRF será executado por meio de ações e instrumentos que incluem:

I - etapa inicial de adesão voluntária, seguida da aprovação e consecução do objeto do pacto;

II - a disponibilização de servidores da PRF, ativos ou aposentados;

III - a capacitação dos agentes públicos envolvidos;

IV - o fornecimento de apoio técnico;

V - a disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - a promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa; e

VII - o fortalecimento da infraestrutura escolar.

Disposições finais

Art. 13. O Programa Colégios PRF não exclui a possibilidade de apoio financeiro prestado por outras entidades, públicas ou privadas, desde que respeitado o regime jurídico aplicado à administração pública.

Art. 14. Não haverá subordinação técnico-administrativa das Unidades Escolares participantes à PRF, que permanecerão subordinadas às respectivas Secretarias de Educação.



Art. 15. Para a execução do Programa proposto nesta Portaria Normativa poderão ser firmados pactos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 16. Ficam as Superintendências autorizadas a visitarem o modelo de Unidade Escolar existente em Palmas/TO, mediante prévio alinhamento com a Superintendência local.

Parágrafo único. O custeio da viagem correrá às expensas da Regional demandante.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001900/2018-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZANDILE PRUDENCE MALINGA, de nacionalidade sul-africana, filha de Ephraim Mhlanjare Malinga e de Yvone Margaret Malinga, nascida na República da África do Sul, em 3 de abril de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.029571/2019-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HARVY ANDRES GONZALES TIQUAQUE, de nacionalidade colombiana, filho de Julio Cesar Gonzales Castillo e de Rosa Maria Tiquaque Sanches, nascido na República da Colômbia, em 16 de março de 1993 ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 261, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001907/2019-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEIDY ESMERALDA ANGARITA GUTIERREZ, de nacionalidade colombiana, filha de Ciro Alfonso Angarita Castillo e de Esmeralda Gutierrez, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 16 de fevereiro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 262, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010967/2020-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEFFRI STEVEN GARZON JIMENEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Ruth Jimenez Alvarez, nascido na República da Colômbia, em 11 de dezembro de 1991 ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 263, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001615/2020-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDDY ALBERTO JUSTINIANO PARADA, de nacionalidade boliviana, filho de Ediberto Ademar Justiniano Cespes e de Lourdes Parada Eredia, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de junho de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025744/2020-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTIAAN FREDERICK SAAYMAN, de nacionalidade sul-africana, filho de Barend Saayman e de Elmarie Best, nascido em

Vanderbijlpark, República da África do Sul, em 6 de junho de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.059838/2017-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ALBERTO MARTINEZ GAMARRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Severino Martinez Gamarra e de Tereza Gamarra, nascido em Avai, na República do Paraguai, em 21 de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199/2017:

ANA LUIZA MOREIRA VIDIGAL que passou a assinar ANA LUIZA VIDIGAL HEALY, nascida em 05 de outubro de 1979, filha de Mário Roberto Moreira Vidigal e Valdete Cristino Vidigal, adquirindo a nacionalidade Norte-Americana. (Processo nº 08018.056407/2021-47);

DANIELLE GONÇALVES DA SILVA, nascida em 20 de abril de 1986, filha de Pedro Luiz da Silva e Elizabeth Gonçalves Felício, adquirindo a nacionalidade Holandesa. (Processo nº 08018.013132/2022-38);

DIEGO DUQUE CAMBUY, nascido em 29 de outubro de 1988, filho de José Wilson Fonseca Cambuy e Grécia Ribeiro Duque Cambuy, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.007747/2022-25);

MARCO SHERWOOD SOTELINO, nascido em 20 de maio de 1982, filho de Fernando Barreira Sotelino e Karen Catherine Sherwood Sotelino, adquirindo a nacionalidade Norte-Americana (Processo nº 08018.013489/2022-16);

MILENA SANTOS DE OLIVEIRA, nascida em 08 de fevereiro de 1994, filha de Antônio José de Oliveira e Queila Rosa Panstingl, adquirindo a nacionalidade Austríaca. (Processo nº 08018.041980/2021-56);

RAFAEL CEZAR VASCONCELLOS BARROS, nascido em 07 de janeiro de 1985, filho de Julio Cesar de Vasconcellos Barros e Laura Noemia Cezar Ribeiro Bastos, adquirindo a nacionalidade Francesa (Processo nº 08018.015082/2022-23) e

STEFANY GONÇALVES DE SOUSA, nascida em 29 de abril de 1996, filha de Clenisio Gonçalves de Sousa e Denise Gonçalves, adquirindo a nacionalidade Holandesa. (Processo nº 08018.016162/2022-04).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010197/2013-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICK FERNANDO CALAMBA, de nacionalidade angolana, filho de Fernando Calamba e de Natalia Manoela Calamba, nascido na República de Angola, em 6 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 258, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDRE MIGUEL CALHAU MARTINS - V975431-2, natural de Portugal, nascido em 11 de dezembro de 1987, filho de Helder Marcelino Ramos Martins e de Celina Antonia Russo Calhau Martins, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.009573/2022-35).

IRINEU DA CRUZ JOÃO - W439703-Q, natural de Portugal, nascido em 03 de maio de 1961, filho de Diamantino do Nascimento João e de Engracia dos Ramos João, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.005176/2022-94).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBINO DE SÁ MIRANDA - V880259-E, natural de Portugal, nascido em 22 de setembro de 1969, filho de Manuel Dias de Miranda e de Maria de Sá Paula, residente no Estado da Paraíba/PB (Processo nº 08018.008312/2022-06).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 260, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

